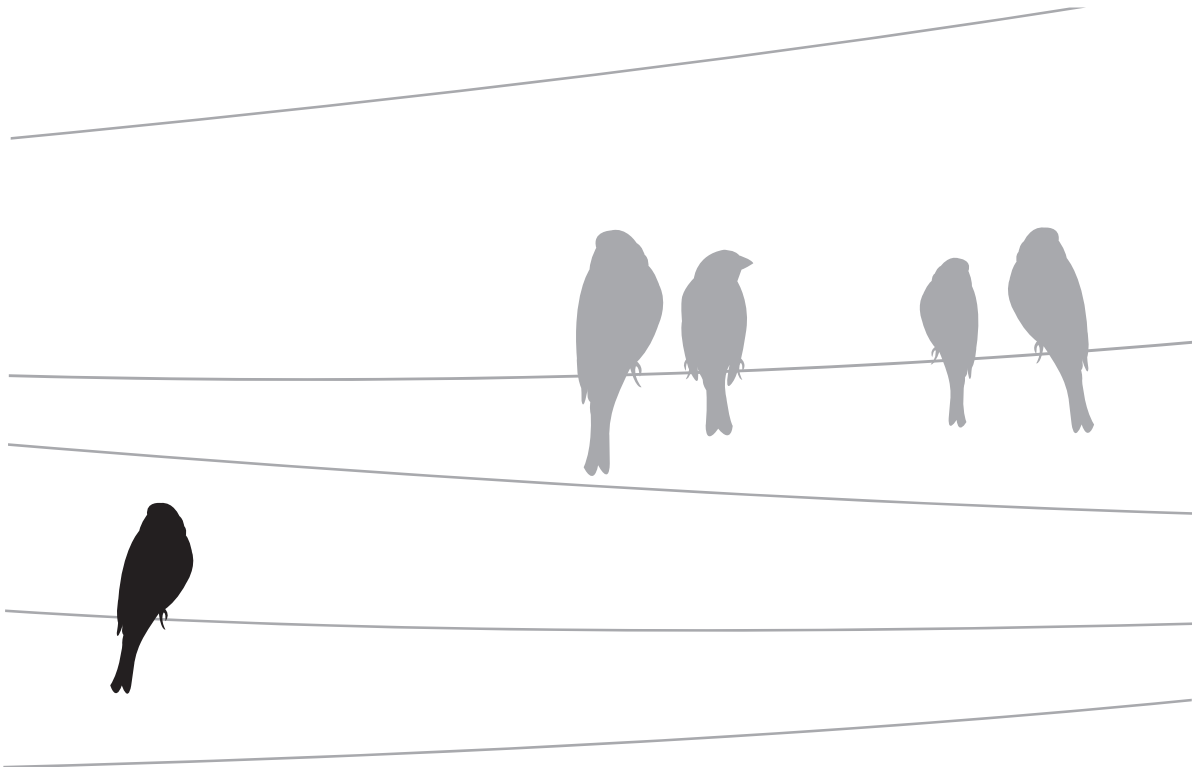


*Daniel de Pádua Andrade*

ASSOCIAÇÃO E  
*discriminação*

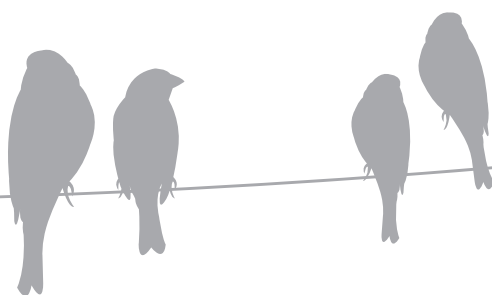
limites jurídicos para os critérios de admissão, exclusão e categorização de associados



# ASSOCIAÇÃO E *discriminação*

limites jurídicos para os critérios de admissão, exclusão e categorização de associados





*Daniel de Pádua Andrade*

ASSOCIAÇÃO E  
*discriminação*

limites jurídicos para os critérios de admissão, exclusão e categorização de associados





**Belo Horizonte** Av. Brasil, 1843,  
Savassi, Belo Horizonte, MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007

**São Paulo**  
Av. Paulista, 2444,  
8º andar, cj 82  
Bela Vista – São Paulo, SP  
CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2020, Daniel de Pádua Andrade.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,  
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

*Editor Chefe* Plácido Arraes  
*Editor* Tales Leon de Marco  
*Produtora Editorial* Bárbara Rodrigues  
*Capa, projeto gráfico* Letícia Robini  
(Imagem por Drylcon [modificada])  
*Diagramação* Nathalia Torres

#### Catálogo na Publicação (CIP)

---

Andrade, Daniel de Pádua  
A553 Associação e discriminação : limites jurídicos para os critérios de admissão, exclusão e  
categorização de associados / Daniel de Pádua Andrade. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo  
: D'Plácido, 2020.  
194 p.

ISBN 978-65-5589-070-9

1. Direito. 2. Direito Penal. 3. Perseguições pessoais arbitrárias. I. Título.

CDDir: 341.5

---

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



*Depois da liberdade de agir sozinho, a mais natural ao homem é a de combinar os seus esforços com os esforços de seus semelhantes e agir em comum. Por isso, o direito de associação parece-me quase tão inalienável, pela sua natureza, quanto a liberdade individual. Um legislador não poderia desejar reduzi-lo sem atacar a própria sociedade. Entretanto, se existem povos entre os quais a liberdade de se unir não é senão benfazeja e fecunda em prosperidade, existem outros que, pelos seus excessos, a desnaturam e, de um elemento de vida, fazem uma causa de destruição.*

Alexis de Tocqueville



*Aos meus pais Auro e Helisiane,  
por todo o apoio, carinho e exemplo.*







# Sumário

Prefácio.....	11
Apresentação.....	13
Introdução.....	17
<b>1. O panorama da autonomia associativa no direito brasileiro.....</b>	<b>23</b>
1.1. A liberdade de associação enquanto direito fundamental na Constituição de 1988.....	23
1.2. A associação como pessoa jurídica de direito privado e o Código Civil de 2002.....	36
1.3. O poder normativo das associações e a natureza jurídica do estatuto.....	49
1.4. O reconhecimento da vinculação das associações aos direitos fundamentais.....	63
<b>2. As respostas jurídicas para o problema da discriminação no âmbito associativo.....</b>	<b>81</b>
2.1. O recorte dos critérios de admissão, exclusão e categorização de associados.....	81
2.2. O modelo estadunidense: a natureza íntima ou expressiva da associação como parâmetro.....	93

2.3. O modelo espanhol: o predomínio socioeconômico da associação como parâmetro.....	104
2.4. A busca por soluções no ordenamento jurídico brasileiro.....	117
<b>3. A necessidade de aprofundamento do conceito jurídico de discriminação .....</b>	<b>129</b>
3.1. A insuficiência da concepção de discriminação prevalecente no direito brasileiro .....	129
3.2. A contribuição da filosofia moral para o enquadramento jurídico da discriminação.....	138
3.3. A noção de discriminação como inferiorização elaborada por Deborah Hellman.....	148
3.4. Proposta de análise de casos a partir da noção de discriminação como inferiorização.....	159
<b>Conclusão.....</b>	<b>169</b>
<b>Referências.....</b>	<b>177</b>

## Prefácio

O presente livro é a dissertação com a qual o autor, Daniel de Pádua Andrade, recebeu o título de mestre pelo programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação de meu querido colega Fabio Queiroz Pereira e em banca da qual participei. O livro trata de uma questão espinhosa, a saber: quais limites à validade de cláusulas estatutárias de associações decorrem de um princípio de não discriminação?

Depois de apresentar as características gerais do atual direito das associações, o livro faz um inventário das dificuldades enfrentadas por duas abordagens do problema da discriminação nas associações: uma, mais tradicional, baseada em um princípio geral de igualdade, e outra, mais promissora, mas ainda sem apresentar resultados robustos, que versa sobre a eficácia dita “horizontal” dos direitos fundamentais. Soluções de outros ordenamentos, em particular do norte-americano e do espanhol, também são aventadas.

Constatadas as aporias dessas diferentes tentativas de tratamento dogmático, a tese defendida é que critérios sobre os limites de cláusulas associativas em tensão com o princípio de não discriminação devem ser retirados da concepção moral-filosófica de discriminação defendida pela jurista norte-americana Deborah Hellman. Para Hellman, um ato deve ser reputado como discriminatório (e, conseqüentemente, moralmente reprovável) caso seja inferiorizante. Para que a inferiorização fique caracterizada, por sua vez, é necessário que concorram dois requisitos. O primeiro é um requisito expressivo, segundo o qual o ato deve, em seu sentido objetivo, negar a alguém o *status* de igual valor moral. Um ato somente é inferiorizante e, portanto, discriminatório, porém, se além de expressar esse desvalor, é praticado por quem esteja investido de poder – esse o segundo requisito.

Além de revelar um jurista promissor – hoje já professor assistente na Universidade Federal de Viçosa –, o livro que o leitor tem em mãos é utilíssimo para que se tome pé do problema da discriminação nas associações. Nas teses que Daniel de Pádua Andrade defende há, ao meu ver, inúmeros acertos. Um deles é o de reconhecer a inadequação de uma concepção – por vezes dita “liberal” – de direitos como meros direitos a não interferência estatal. Outro é tratar o direito de associação como parte de um sistema de direitos que se limitam mutuamente e, portanto, como um direito sujeito a restrições. Por fim, e de maneira mais geral, parece-me mesmo indispensável que o debate sobre a validade de cláusulas estatutárias suspeitas de discriminação tenha como pano-de-fundo uma tomada de posição filosófica sobre a constituição, a democracia e os direitos.

Se alguma ressalva me permito fazer é com respeito à pertinência de uma concepção filosófica de discriminação como a de Hellman como base para a solução dogmática que o livro procura. Aqui se trata de uma questão – sutil, é verdade, mas importante – de objeto. Para o debate político, do que precisamos, creio, é de uma concepção sobre um direito a não ser discriminado, e não sobre a discriminação em si. Pois não basta que um ato seja ético ou até mesmo moralmente condenável devido à discriminação; o que é preciso é que esse ato viole um direito e, porque viola direito, exceda os limites de exercício do direito de se associar. Não é o caso de entrar em detalhes aqui sobre como um direito a não discriminação deveria ser mais precisamente concebido – minha intuição é a de que esse é um direito sensível à expressão, isto é, ao sentido objetivo de discursos e práticas, mas também às consequências, em particular às consequências quanto às oportunidades, dos que são vítimas de discriminação. Limito-me, no entanto, a esse breve comentário sobre uma abordagem ligeiramente diferente da que é seguida pelo presente livro. O que assim se patenteia, por outro lado, é que o estudo do Daniel de Pádua Andrade tem tudo para insuflar o debate sobre o direito de associação (e até sobre os direitos nas relações de direito privado em geral) e contribuir para que esse debate alcance um novo patamar entre nós.

*Leandro Martins Zanitelli*

Professor Adjunto da Faculdade de Direito  
e Ciências do Estado da UFMG. Membro do Corpo Docente  
Permanente do PPGD-UFMG. Doutor em Direito pela UFRGS

## Apresentação

É motivo de forte orgulho e alegria apresentar a obra “Associação e discriminação: limites jurídicos para os critérios de admissão, exclusão e categorização de associados”, do Professor Daniel de Pádua Andrade.

O texto que ora vem a público é fruto do trabalho desenvolvido pelo autor ao longo de seu curso de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Sua dissertação foi a primeira a ser defendida na área de estudos “Direito Civil na Interdisciplinaridade” e inaugurou uma série de produções de extraordinária qualidade.

O papel de orientador, exercido por mim ao longo dos últimos anos, não me impede de cultivar uma crescente admiração pelo percurso acadêmico de Daniel, que pude afortunadamente acompanhar desde os fins de sua graduação em Direito. Sempre foi nítido o perfil de um rigoroso pesquisador, disposto a se enveredar por temas espinhosos e a enfrentar quaisquer desafios que a ele fossem propostos. Hoje, seu posto como professor efetivo da prestigiada Universidade Federal de Viçosa é uma amostra de sua brilhante trajetória que, sem sombra de dúvidas, ainda tem muito a contribuir para os debates de nossa comunidade jurídica.

Com aportes interdisciplinares da filosofia moral e recurso preciso à metodologia de direito comparado, o presente texto realiza um profundo exame da liberdade associativa, a partir de sua interface com práticas potencialmente discriminatórias. Diante do poder normativo, insito a uma associação, são questionados os seus limites e propostas novas formas de controle dos critérios de admissão, exclusão e categorização de associados.

Não restam dúvidas quanto à posição de destaque ocupada pela presente obra no panorama da produção jurídica do direito civil contemporâneo. Sem apelo ao efêmero, seu texto está vocacionado a instigar e trazer novos olhares, não descurando da rigidez dogmática, da densidade de conteúdo e de uma cuidadosa e agradável redação.

A intensa desigualdade vivenciada no Brasil é atravessada por inúmeras práticas discriminatórias – como a misoginia, o racismo, a homofobia, o classismo ou o regionalismo –, que devem ser continuamente combatidas. Um dos relatos literários a elucidar as marcas e os reflexos de processos múltiplos de discriminação encontra-se na obra biográfica “Quarto de Despejo”, da escritora Carolina Maria de Jesus. Como mulher negra, catadora de papel e moradora de uma favela, sua narrativa convida à reflexão e instiga a luta contra estruturas sociais que alijam e perpetuam injustiças. Em uma das passagens de seu livro, Carolina faz a seguinte ponderação:

Quando eu era menina o meu sonho era ser homem para defender o Brasil, porque eu lia a história do Brasil e ficava sabendo que existia guerra, só lia os nomes masculinos como defensores da pátria então eu dizia para minha mãe:

– Por que a senhora não faz eu virar homem?

Ela dizia:

– Se você passar por debaixo do arco íris você vira homem.

Quando o arco íris surgia eu ia correndo na sua direção, mas o arco íris estava sempre distanciando. [...] Eu voltava e dizia para minha mãe:

– O arco íris foge de mim.

O enfrentamento de desigualdades, como a percebida pela escritora, não prescinde de uma penetrante análise das estruturas de direito privado, que tocam o cotidiano de todos os sujeitos de direito. Na presente obra, o leitor encontrará um rigoroso trabalho de direito civil, que busca dar contornos dogmáticos sólidos para o combate às discriminações de variadas ordens, acobertadas por pretensos expedientes resultantes da autonomia associativa. Dentro de um mar de estruturas opressoras, o esforço empreendido em uma abordagem pontual, como a executada com maestria pelo Professor Daniel de Pádua Andrade, contribui de forma particular para o debate. Que a igualdade e a luta contra a dis-

criminação abraçadas nessa obra possam fortalecer novas Carolinas e esmorecer a busca por ilusórias passagens sob o arco-íris.

*Fabio Queiroz Pereira*

Professor Adjunto da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Membro do Corpo Docente Permanente do PPGD-UFMG. Doutor em Direito pela UFMG





## Introdução

James Dale era líder de uma tropa de escoteiros de New Jersey vinculada aos *Boy Scouts of America*, a maior associação de escotismo infanto-juvenil dos Estados Unidos. Ao tomar ciência de que Dale era assumidamente homossexual e ativista dos direitos LGBT, no entanto, os *Boy Scouts* decidiram expulsá-lo de seus quadros sociais. O argumento utilizado para o desligamento foi que a postura apresentada por Dale era incompatível com os valores que os *Boy Scouts* pretendiam transmitir. Depois de gerar grande comoção e dividir a opinião pública, o caso chegou na Suprema Corte que, por maioria de votos, deu razão aos *Boy Scouts*. Nos termos do posicionamento majoritário, a possibilidade de expressar de maneira organizada uma visão de mundo particular representa um aspecto inafastável do direito fundamental à liberdade de associação<sup>1</sup>.

Desfecho diferente foi observado no caso do Club Atlético Paulistano, que se recusou a admitir o ingresso do companheiro homoafetivo de um associado em seus quadros sociais. De acordo com a literalidade do estatuto do clube, a união estável que gerava direito à inscrição de dependentes era tão somente aquela realizada entre um homem e uma mulher. A questão foi judicializada e o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a sentença que determinou a inclusão forçada do sujeito preterido. O acórdão asseverou, à unanimidade, que a organização interna das associações não é imune à incidência da Constituição e por isso os critérios de admissão devem

---

<sup>1</sup> ESTADOS UNIDOS. Supreme Court. 530 U.S. 640 (2000). Petitioner: Boy Scouts of America. Respondent: Dale. Washington, 28 de junho de 2000.

ser interpretados em conformidade com as exigências do direito fundamental à igualdade<sup>2</sup>.

Os dois casos narrados acima evidenciam a tensão existente entre a autonomia associativa e a proibição de discriminação. Se, por um lado, o direito à liberdade de associação garante às associações a prerrogativa de estabelecerem sua organização interna de acordo com seus próprios interesses, por outro lado, o direito à igualdade nega validade jurídica às cláusulas estatutárias que promovam tratamentos discriminatórios. No ordenamento jurídico nacional, esse dilema é agravado pelo fato de que tanto a liberdade de associação quanto a igualdade foram contemplados enquanto direitos fundamentais na Constituição de 1988. Percebe-se, portanto, a complexidade que envolve o tema da delimitação jurídica das diferenciações entre pessoas promovidas pelas associações. Nas palavras de Juan María Bilbao Ubillos:

Se ha dicho, no sin razón, que, cualquiera que sea la perspectiva desde la que se aborde, el tema de la tutela del individuo en el seno de las asociaciones deja al estudioso “con las manos medio vacías”, que es muy difícil encontrar soluciones mínimamente satisfactorias. En este terreno, hay más interrogantes que soluciones<sup>3</sup>.

No direito brasileiro, as reflexões sobre o problema da discriminação no âmbito associativo ainda são relativamente incipientes. O aprofundamento dessa questão no contexto nacional perpassa pela incursão no controverso campo que Roger Raupp Rios denomina de direito da antidiscriminação<sup>4</sup>. Nos últimos tempos, observou-se no Brasil a

---

<sup>2</sup> SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sexta Câmara de Direito Privado. Apelação n. 0132644-15.2011.8.26.0100. Apelante: Club Atlético Paulistano. Apelado: Ricardo Tapajós Martins Coelho Pereira. Relator: Des. Fortes Barbosa. São Paulo, 29 de novembro de 2012.

<sup>3</sup> UBILLOS, Juan María Bilbao. **Libertad de asociación y derechos de los socios**. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Científico, Universidad de Valladolid, 1997, p. 46-47.

<sup>4</sup> Na conceituação de Roger Raupp Rios, “[o] direito da antidiscriminação acrescenta elementos, princípios, institutos e perspectivas para a compreensão do conteúdo jurídico do princípio da igualdade e de suas consequências [...]. De fato, o direito da antidiscriminação, visualizado como campo específico da reflexão e da prática jurídicas, volta sua atenção, desde o início, para o fenômeno da discriminação, suas modalidades, seus principais desafios e questões. Ele descortina dinâmicas persistentes de discriminação (direta e indireta [...]) e formula respostas jurídicas concretas

multiplicação de proibições de tratamentos discriminatórios, bem como o crescimento do ativismo judiciário na defesa de pautas minoritárias. Ocorre que as discussões jurídicas sobre o tema da discriminação permanecem um tanto assistemáticas e desatualizadas, o que põe em risco a efetivação concreta do direito fundamental à igualdade. Assim, para que seja possível compreender melhor e enfrentar adequadamente as diversas manifestações discriminatórias, é preciso que a jurisprudência, a legislação e a doutrina nacionais busquem apoio nas experiências estrangeiras e nos desenvolvimentos das outras ciências sociais.

Além da insuficiência das respostas apresentadas pelo direito brasileiro, outro fator que justifica a problematização das diferenciações entre pessoas promovidas pelas associações é a crescente relevância do papel que essas entidades têm desempenhado em nossa sociedade. O fomento estatal ao associativismo, a sofisticação da sociedade civil organizada e as oportunidades surgidas no chamado terceiro setor são elementos que têm contribuído para uma expansão nacional da atuação das associações, não apenas no plano quantitativo, mas também no plano qualitativo. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, em 2010, o Brasil já contava com 238.028 unidades locais de associações sem fins econômicos, que juntas empregavam o total de 1.797.349 trabalhadores assalariados<sup>5</sup>.

O presente trabalho tem por objetivo a identificação de pautas materiais que contribuam, no contexto do direito brasileiro, para o desate judicial da colisão entre a autonomia associativa e a proibição de discriminação. A partir de uma pesquisa teórica de cunho jurídico-dogmático e tipologia compreensiva-comparativa, busca-se detalhar os pressupostos normativos do problema da discriminação no âmbito associativo, questionar os modelos atualmente utilizados para o seu enfrentamento e propor caminhos que conduzam a resultados mais seguros.

A estruturação do texto é dividida em três partes principais. O primeiro capítulo apresenta, como pano de fundo para o desenvolvimento da investigação, um panorama da autonomia associativa no direito

---

(desde a censura jurídica e reparação direta, até as ações afirmativas [...])". RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 13.

<sup>5</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil**: 2010. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes\_Privadas\_e\_Associacoes/2010/fasfil.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018, p. 79.

brasileiro. Assim, logo no início, analisa-se a proteção da liberdade de associação enquanto direito fundamental previsto na Constituição de 1988 (1.1). Em seguida, é detalhado o regramento geral que o Código Civil de 2002 dispensou às associações na qualidade de pessoas jurídicas de direito privado (1.2). Assentadas as bases constitucionais e infraconstitucionais da autonomia associativa, passa-se para a consideração concreta do poder normativo exercido pelas associações através de seus respectivos estatutos (1.3). Ao final, são estudadas as restrições decorrentes do reconhecimento da vinculação das associações aos direitos fundamentais (1.4).

O segundo capítulo, por sua vez, expõe o estado da arte por meio da revisão crítica das principais respostas jurídicas atualmente apresentadas para o problema da discriminação no âmbito associativo. Preliminarmente, realiza-se o recorte dos desafios judiciais de controle dos critérios de admissão, exclusão e categorização de associados (2.1). Retratam-se, então, as duas propostas estrangeiras que mais influenciaram as reflexões brasileiras: a) o modelo estadunidense, que utiliza a intimidade e a expressividade da associação como parâmetro (2.2); e b) o modelo espanhol, que utiliza o predomínio socioeconômico da associação como parâmetro (2.3). A articulação culmina na identificação e na avaliação das soluções jurisprudenciais, legislativas e doutrinárias presentes no contexto do ordenamento jurídico nacional (2.4).

O terceiro capítulo, a seu turno, desenvolve a hipótese de que o aprimoramento do controle das diferenciações entre pessoas promovidas pelas associações pode ser obtido por meio do aprofundamento do conceito de discriminação empregado nas discussões jurídicas. A argumentação começa com a demonstração da insuficiência da concepção de discriminação prevalecente no direito brasileiro (3.1). Diante desse diagnóstico, indica-se a assimilação das teorias normativas da filosofia moral como alternativa para sofisticar o enquadramento jurídico da discriminação (3.2). Com vistas à comprovação dessa suposição, as duas últimas seções do desenvolvimento, respectivamente, descrevem a noção de discriminação como inferiorização elaborada por Deborah Hellman (3.3) e demonstram como essa concepção poderia ser empregada para esmiuçar a verificação dos critérios distintivos estipulados pelas associações (3.4).

Ainda a título introdutório, cumpre realizar um breve acerto semântico em relação às duas palavras centrais do presente trabalho: associação e discriminação. Em sentido amplo, o termo associação é

utilizado para designar os mais diversos agrupamentos humanos, incluindo, do ponto de vista do direito, toda sorte de entidade coletiva personalizada ou despersonalizada. Para que o objeto de pesquisa não se tornasse demasiadamente amplo, no entanto, adotou-se aqui a acepção restrita de associação como pessoa jurídica de direito privado caracterizada por perseguir finalidades não econômicas, que não se confunde com as organizações religiosas nem com os partidos políticos. O termo discriminação também possui inúmeras definições e pode ser usado tanto em um sentido neutro (para caracterizar qualquer tipo de diferenciação) quanto em um sentido negativo (para caracterizar apenas as distinções consideradas reprováveis). Com vistas à obtenção de alguma uniformidade, optou-se por utilizar a palavra discriminação tão somente em seu sentido negativo ao longo do texto. Por fim, insta ressaltar que, enquanto os dois primeiros capítulos da pesquisa trabalham com uma noção genérica, o terceiro capítulo expõe e problematiza concepções específicas do termo discriminação.



"Com aportes interdisciplinares da filosofia moral e recurso preciso à metodologia de direito comparado, o presente texto realiza um profundo exame da liberdade associativa, a partir de sua interface com práticas potencialmente discriminatórias. Diante do poder normativo, ínsito a uma associação, são questionados os seus limites e propostas novas formas de controle dos critérios de admissão, exclusão e categorização de associados. Não restam dúvidas quanto à posição de destaque ocupada pela presente obra no panorama da produção jurídica do direito civil contemporâneo. Sem apelo ao efêmero, seu texto está vocacionado a instigar e trazer novos olhares, não descurando da rigidez dogmática, da densidade de conteúdo e de uma cuidadosa e agradável redação."

*Trecho da apresentação, por*

**FABIO QUEIROZ PEREIRA**



ISBN 978-65-5589-070-9



9 786555 890709